II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS

DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

de 31 de Janeiro de 1990

que nomeia um juiz para o Tribunal de Justiça

(90/54/Euratom, CECA, CEE)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 32ºB,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 167º,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica e, nomeadamente, o seu artigo 139º,

Considerando que T. Koopmans, juiz no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, por carta de 15 de Setembro de 1989, dirigida au presidente do Tribunal e comunicada au presidente do Conselho, apresentou a sua demissão com efeitos a partir de 1 de Abril de 1990;

Considerando que, nos termos do artigo 8º do Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, do artigo 7º do Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Económica Europeia e do artigo 7º do Protocolo sobre o Estatuto do Tribunal de Justiça da Comunidade Europeia da Energia Atómica, se deve proceder à nomeação de um juiz para o período remanescente do mandato de T. Koopmans,

DECIDEM:

Artigo 1º

É nomeado juiz do Tribunal de Justiça até 6 de Outubro de 1994, inclusive, P. J. G. Kapteyn.

Artigo 2º

A presente decisão produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1990.

Feito em Bruxelas, em 31 de Janeiro de 1990.

O Presidente

J. F. H. CAMPBELL